

data da assinatura da ordem de serviço nº. 004/2020.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 116 – 04/03/2020

DOE 21.224 – 18/03/2020

Cod. Mat.: 685906

## Saúde

### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, pela sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, André Motta Ribeiro, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, denominada EXECUTORA, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Administrativo, Robson Schmitt Machado, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - INTERVENIENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Administração, Jorge Eduardo Tasca, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2018, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem, conforme processo SES 80706/2020:

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em parcela única, à Organização Social Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS, para custeio e manutenção do Hospital Regional de Araranguá.

ITENS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo ocorrerão por conta de recursos provenientes de emenda parlamentar, conforme Portaria Ministerial nº 974 de 24/04/2020, com previsão na Unidade Gestora 48091, fonte 223-54 e será executada na sub-ação 011441 – Manutenção das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais, exclusivamente para custeio e manutenção da unidade hospitalar. SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO SUPERVISOR, André Motta Ribeiro – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Robson Schmitt Machado - Presidente do Conselho Administrativo da Organização Social Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - IMAS; INTERVENIENTE, Jorge Eduardo Tasca – Secretário de Estado da Administração. Florianópolis, 11/08/2020

**André Motta Ribeiro**

Secretário de Estado da Saúde

**Jorge Eduardo Tasca**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 685755

PORTARIA SES nº 592 de 17 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, pelos §§ 1º e 3º do art. 8º-A e pelo art. 32, ambos do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 2020, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 464, de 3 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate ao à COVID-19;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

**Art. 2º** Os níveis de risco estão identificados com as seguintes cores:

I –vermelha – risco potencial gravíssimo;

II –laranja – risco potencial grave;

III – amarela – risco potencial alto;

IV –azul – risco potencial moderado.

**Art. 3º** Nas regiões de saúde classificadas em risco potencial **gravíssimo** devem ser adotadas as seguintes medidas de enfrentamento:

I – suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;

II – suspensão de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;

III – suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

IV – suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, com exceção da prática de esportes individuais;

V – suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;

VI – suspensão do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota, excetuados os serviços essenciais;

VII – fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

Parágrafo único. A suspensão da circulação de veículos de transporte intermunicipal de passageiros na região de saúde classificada como de risco gravíssimo será avaliada e definida por ato específico e conjunto do Secretário de Estado da Saúde e do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

**Art. 4º** Nas regiões de saúde classificadas em risco potencial **grave** devem ser adotadas as seguintes medidas de enfrentamento: I – suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;

II – suspensão de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;

III – suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

IV – suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, com exceção da prática de esportes individuais;

V – autorização de funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais;

VI – fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

**Art. 5º** Nas regiões de saúde classificadas em risco potencial **alto** devem ser adotadas as seguintes medidas de enfrentamento:

I – suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;

II – suspensão de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;

III – suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

IV – restrição à permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, sendo autorizada somente com utilização de máscara e respeito ao distanciamento entre pessoas;

V – autorização de funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais;

VI – fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

**Art. 6º** Nas regiões de saúde classificadas em risco potencial **moderado** devem ser adotadas as seguintes medidas de enfrentamento:

I – suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;

II – suspensão de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;

III – suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

IV – restrição da permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, sendo autorizada somente com utilização de máscara e respeito ao distanciamento entre pessoas;

V – fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

**Art. 7º** O Estado implementará, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, as medidas de enfrentamento de interesse regional de que tratam os arts. 3º, 4º, 5º e 6º desta Portaria, conforme a classificação de risco de cada região de saúde.

§ 1º O prazo mencionado no *caput* deste artigo terá início 2 (dois) dias depois da divulgação no *site* [www.coronavirus.sc.gov.br](http://www.coronavirus.sc.gov.br) da

Avaliação de Risco Potencial Regional relacionada à COVID-19. § 2º Para fins de aplicabilidade do disposto nesta Portaria, a primeira divulgação da Avaliação de Risco Potencial Regional para COVID-19 ocorrerá em 19 de agosto de 2020, e as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado serão implementadas após 2 (dois) dias completos de divulgação, ou seja, a partir de 22 de agosto de 2020, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§ 3º A implementação automática das medidas de enfrentamento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá a cada 14 (quatorze) dias, contados da primeira implementação citada no § 2º deste artigo, sendo considerada para atualização das medidas a classificação de risco da região de saúde divulgada na última semana das medidas anteriormente adotadas.

**Art. 8º** Diante do compartilhamento de ações e decisões, cabe aos gestores **públicos e privados** de todas as regiões, independentemente da sua classificação de risco, manter:

I – fiscalização da utilização de máscaras por todos os indivíduos acima de 2 (dois) anos de idade em qualquer espaço público ou privado compartilhado, com exceção do ambiente domiciliar;

II – identificação e comunicação à população das atividades mais propensas à transmissão da COVID-19;

III – adaptação de serviços públicos e privados presenciais para atendimento com redução de público e de trabalhadores, desde que obedecidas as normas sanitárias, devendo ser mantidos em regime de trabalho remoto os servidores e trabalhadores dos grupos de risco e adotado sistema de rodízio e/ou novos turnos que assegurem a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho;

IV – monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, de forma que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar pelo período preconizado e casos que possam se agravar recebam atendimento hospitalar;

V – monitoramento e atendimento de pessoas com doenças crônicas;

VI – notificação e investigação de casos, surtos e todos os óbitos suspeitos de COVID-19 e registro por meio dos sistemas de informação oficiais;

VII – controle do fluxo de atendimento nos estabelecimentos de atenção à saúde, de forma a evitar contato de pessoas infectadas (ou com suspeita de estarem com COVID-19) com pessoas não infectadas, a fim de orientar a população quanto ao local mais adequado para atendimento, de acordo com os sintomas apresentados;

VIII – acompanhamento dos dados epidemiológicos sobre a circulação do novo coronavírus e outros vírus respiratórios utilizando as ferramentas de análise de dados disponibilizadas pelo Governo do Estado, assim como outras utilizadas pelos Municípios;

X – reforço de campanhas educativas para os profissionais da área da Saúde e a população em relação às medidas não farmacológicas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a COVID-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara;

XI – monitoramento da rede de Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

**Art. 9º** Além das medidas de interesse regional estabelecidas nos incisos do *caput* dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º, os Municípios deverão utilizar as ferramentas de análise de dados municipais e as ferramentas disponibilizadas pelo Governo do Estado, a fim de identificar situações de risco mais elevado de transmissão para reduzir o tempo de funcionamento, adequar ou suspender as seguintes atividades de interesse local:

I – bares e restaurantes de atendimento no local;

II – academias de ginástica e outros locais de realização de esportes coletivos;

III – shopping centers, galerias, centros comerciais e comércio em geral;

IV – supermercados e lojas de departamento;

V – atividades relacionadas ao turismo;

VI – cursos presenciais;

VII – transporte coletivo urbano municipal;

VIII – outras definidas pelo gestor local.

**Art. 10.** A fiscalização dos estabelecimentos fica a cargo das

equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública, conforme legislação em vigor.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação, com vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 686181

## Segurança Pública

## Polícia Civil

### PORTARIA Nº 032/SSP/DGPC/GEPLA, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 67, combinado com o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **ALAN JOSÉ DE AMORIM** - Matrícula 330.700-0, cargo de Delegado de Polícia Civil, para atuar como fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 2020TN001230, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM, e o Município de Criciúma, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, tendo por objeto a “cooperação mútua entre o CIM-AMREC e a Polícia Civil de Santa Catarina para complementar o Serviço Aeropolicial (SAER) prestado na Mesorregião Sul Catarinense com o Serviço Aeromédico (SARASUL), como forma de viabilizar o atendimento pré-hospitalar em ocorrências de maior gravidade e ações relacionadas, a ações de resgate em atendimento pré-hospitalar e transferências inter-hospitalares direcionadas a pessoas em situação de risco no âmbito dos municípios que integram as respectivas regiões: AMREC, AMUREL e AMESC (Mesorregião Sul Catarinense)”, cuja vigência iniciou em 14/08/2020 e encerra-se em 31/12/2020.

**Art. 2º** - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

**Art. 3º** - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos acordos de cooperação técnica.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 685567

### PORTARIA Nº 720/GAB/DGPC/PCSC, de 12/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 26/2019**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 215.612-1, mandado instaurar pela Portaria nº 411/GAB/DGPC/PCSC, de 15/03/2019, publicada no DOE nº 21.079, de 15/08/2019, **com efeitos a contar do dia 13/08/2020.**

**Paulo Norberto Koerich**

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 685745

### PORTARIA Nº 721/GAB/DGPC/PCSC, de 12/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 27/2019**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 658.431-4, mandado instaurar pela Portaria nº 439/GAB/DGPC/PCSC, de 03/05/2019, publicada no DOE nº 21.079, de 15/08/2019, **com efeitos a contar do dia 13/08/2020.**

**Paulo Norberto Koerich**

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 685747

### PORTARIA Nº 722/GAB/DGPC/PCSC, de 12/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 28/2019**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 322.860-6, mandado instaurar pela Portaria nº 627/GAB/DGPC/PCSC, de 24/06/2019, publicada no DOE nº 21.079, de 15/08/2019, **com efeitos a contar do dia 13/08/2020.**

**Paulo Norberto Koerich**

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 685748

### PORTARIA Nº 723/GAB/DGPC/PCSC, de 12/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 650.170-2, mandado instaurar pela Portaria nº 1120/GAB/DGPC/PCSC, de 04/11/2019, publicada no DOE nº 21.204, de 17/02/2020, **com efeitos a contar do dia 15/08/2020.**

**Paulo Norberto Koerich**

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 685749

### PORTARIA Nº 737/PCSC/DGPC/CORPC, de 14.08.2020

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua **Corregedora-Geral da Polícia Civil**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 54/2019, mandada instaurar pela Portaria nº 503/PCSC/DGPC/CORPC, de 27/05/2019, Com efeitos a contar de **08.08.2020.**

**Maria Carolina Caldas Milani Sartor**

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 685761

### PORTARIA Nº 738/GAB/DGPC/PCSC, de 14.08.2020.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 09/2019 no qual é acusado o servidor de matrícula nº 379.560-8, mandado instaurar pela Portaria nº 507/GAB/DGPC/PCSC, de 02/06/2020, com efeitos a contar de **07.08.2020.**

**Paulo Norberto Koerich**

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 685764

### PORTARIA Nº 739/GAB/DGPC/PCSC, de 14.08.2020.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 29/2019, mandado instaurar pela Portaria nº 55/SSP/DGPC/CORPC, de 18.01.2019, com efeitos a contar de **14.08.2020.**

**Paulo Norberto Koerich**

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 685765

### PORTARIA Nº 740/GAB/DGPC/PCSC, de 14.08.2020.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 49/2019, no qual são acusados os servidores de matrícula nº 658.339-3 e 981.020-0, mandado instaurar pela Portaria nº 711/GAB/DGPC/PCSC, de 12/07/2019, publicada no DOE nº 21.160 de 10/12/2019, com efeitos a contar do dia **07.08.2020.**

**Paulo Norberto Koerich**

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 685766

### PORTARIA Nº 741/GAB/DGPC/PCSC, de 14.08.2020.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 50/2019 no qual é acusado o servidor de matrícula nº 307.601-6, mandado instaurar pela Portaria nº 770/GAB/DGPC/PCSC, de 06/08/2020, com efeitos a contar de **14.08.2020.**

**Paulo Norberto Koerich**

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 685770

### PORTARIA Nº 732/PCSC/DGPC/CORPC, de 13/08/2020.

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por sua **Corregedora-Geral da Polícia Civil**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 55/2019**, na qual é sindicado o ser-